

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

alterada pelas Leis Complementares nº 822/16 de 12 de janeiro de 2016 e nº 854 de 11 de maio de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo E-Docs nº 2021-52440,

**CONSIDERANDO** os termos do Edital nº 003 - Ciclo 2021, publicado em 23 de dezembro de 2021, que tornou pública a relação nominal dos servidores das carreiras de Analista Previdenciário, Assistente Previdenciário, Contador Previdenciário e Médico Perito Previdenciário a serem promovidos no Ciclo de Promoção por Seleção 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º **PROMOVER o ANALISTA PREVIDENCIÁRIO**, abaixo relacionado, **da classe II para classe III**, com vigência a partir de 1º de julho de 2021:

NF	Vínc	Nome
7983267	1	WALTER SIQUARA NEVES JUNIOR

Art. 2º **PROMOVER os ASSISTENTES PREVIDENCIÁRIOS**, abaixo relacionados, **da classe I para classe II**, com vigência a partir de 1º de julho de 2021:

NF	Vínc	Nome
3736822	1	ELIZ NEGREIROS FERRAZ
3632296	1	CAROLINE DOS ANJOS PEREIRA
3702448	1	MARIANA ALMEIDA CYPRIANO

Art. 3º **PROMOVER os ASSISTENTES PREVIDENCIÁRIOS**, abaixo relacionados, **da classe II para classe III**, com vigência a partir de 1º de julho de 2021:

NF	Vínc	Nome
2708116	2	DANIELLA BEDIN GUILHEN
2874520	3	ALEXANDRE AARAO MARQUES

Art. 4º **PROMOVER o CONTADOR PREVIDENCIÁRIO**, abaixo relacionado, **da classe I para classe II**, com vigência a partir de 1º de julho de 2021:

NF	Vínc	Nome
3738302	1	JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA RODRIGUES

Art. 5º **PROMOVER o MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO**, abaixo relacionado, **da classe I para classe II**, com vigência a partir de 1º de julho de 2021:

NF	Vínc	Nome
3639649	1	FABRICIA MARIA CABRAL DIAS

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo do IPAJM

**Protocolo 788625**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 006183/2022.P**

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

**Processo nº:** 2021-SK5T0.

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Contratado:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV S.A.

**CNPJ:** 42.422.253/0001-01.

**Objeto:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

**Valor mensal estimado:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
**Vigência:** A contar da data da assinatura do Contrato, em 14/01/2022, e duração de 60 (sessenta) meses.  
**Fonte:** Atividade: 09.122.0002.2070. Elemento de despesa: 3.3.90.39.05. Orçamento: 2022.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**  
Presidente Executivo

**Protocolo 789026**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**PORTARIA Nº 001-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O Secretário de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o controle, articulação, transparência e celeridade às decisões e à alocação dos recursos e investimentos em Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, de forma a oferecer todas as informações necessárias às atividades da SECONT com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes e padrões para garantir o tratamento adequado aos dados pessoais custodiados pela SECONT, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares desses dados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades internas quanto aos temas "Gestão de Tecnologia da Informação", "Segurança da Informação" e "Proteção de Dados Pessoais";

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (CTSP) da SECONT.

Parágrafo único. O CTSP deverá avaliar e aprovar os produtos, normas e procedimentos sobre os temas de Gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, bem como, fomentar o uso das normas entre os servidores da SECONT, em harmonia com as diretrizes institucionais e as definições da **Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação** (Decreto 4505-R, de 20 de setembro de 2019), da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), da **Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade** (Decreto 4.922-R, de 09 de julho de 2021) e das normas técnicas sobre segurança da informação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes integrantes:

- I - **Secretário(a)**, que será o Presidente do CTSP;
- II - **Membro a escolher**, que será o Coordenador do CTSP;
- III - **Subsecretário(a) de Controle**;
- IV - **Subsecretário(a) de Transparência**;
- V - **Subsecretário(a) de Integridade**;
- VI - **Corregedor(a) Geral**;
- VII - **Gerente Administrativo**.

§ 1º O integrante do CTSP que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião convocada deverá indicar um substituto.

§ 2º Os substitutos dos integrantes do CTSP participarão da reunião convocada com as mesmas prerrogativas dos titulares.

§ 3º Os servidores da Secretaria de Controle e Transparência deverão colaborar com os trabalhos do CTSP, sempre que lhes for solicitado pelo Presidente deste comitê.

§ 4º As reuniões do CTSP podem ser convocadas pelo Coordenador do Comitê, de ofício, ou a pedido de qualquer um dos membros.

§ 5º Em função da matéria pautada, o Coordenador do CTSP pode convidar servidores da SECONT para participar de reuniões do Comitê.

§ 6º As deliberações do CTSP serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de quatro membros, entre eles o representante da área afetada.

§ 7º Na hipótese de não haver consenso, a deliberação será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas.

Art. 3º Compete ao Coordenador do CTSP:

- I - Representar e coordenar o Comitê;
- II - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- III - Expedir normas específicas de funcionamento do CTSP, desde que previamente aprovadas pelos membros do Comitê;
- IV - Assinar expedientes em nome do Comitê;
- V - Requisitar processos, documentos e quaisquer

outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê;

VI - Decidir quanto à classificação das informações produzidas pelo Comitê, com observância das normas internas pertinentes.

Art. 4º Fica o CTSP autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Portaria e a dirimir casos omissos inerentes a matérias de competência do Comitê.

Art. 5º O CTSP é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo.

Art. 6º Compete ao CTSP, no âmbito da SECONT e referente ao tema "Gestão de Tecnologia da Informação":

I - Avaliar as propostas de políticas, objetivos, estratégias e investimentos em tecnologia da informação e serviços digitais;

II - Examinar as demandas inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais e priorizá-las com base em critérios técnicos e objetivos;

III - Avaliar e aprovar proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentada pelo setor de Suporte Técnico;

IV - Acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e os resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais no âmbito da SECONT;

V - Promover a publicidade e transparência das iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes a tecnologia da informação e serviços digitais;

VI - Classificar as informações constantes dos planos inerentes à tecnologia da informação;

VII - Requerer aos setores da SECONT informações que considerar necessárias à realização de atividades do CTSP;

VIII - Expedir portaria, ordem de serviço e manifestação na respectiva área de atuação, bem como praticar demais atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do CTSP; e

IX - Desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.

§ 1º Qualquer demanda para provimento de nova solução de TI deve ser submetida ao CTSP pelo setor demandante acompanhada da descrição sumária da solução e da justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida, bem como dos benefícios esperados.

§ 2º A aprovação da demanda pelo CTSP é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções, salvo os casos em que o Comitê entender desnecessário o exame prévio.

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

Art. 7º Compete ao CTSP, no âmbito da SECONT e referente ao tema "Segurança da Informação":

I - Avaliar e aprovar o Sistema de Gestão da Segurança da Informação da SECONT e acompanhar a sua implementação;

II - Propor ajustes no Sistema de Gestão da Segurança da Informação e nas ações necessárias à sua implementação;

III - Avaliar, revisar, alterar e aprovar políticas, normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação;

IV - Apoiar as ações estratégicas especificadas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação;

V - Avaliar as propostas de ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação aos conceitos e às práticas de Segurança da Informação;

VI - Avaliar as propostas de metas, ações e construção de indicadores em Segurança da Informação;

VII - Solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), pertinentes à Segurança da Informação;

IX - Dirimir as dúvidas e deliberar sobre casos omissos relacionados ao Sistema de Gestão da Segurança da Informação e às políticas, normas e procedimentos que tratam de Segurança da Informação.

§ 1º Fica instituído o Núcleo Técnico de Segurança da Informação (NTSI), subordinado ao Gabinete do Secretário de Controle e Transparência, composto por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão e por ele indicados, com as seguintes responsabilidades:

I - Implantar, coordenar, manter e operacionalizar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação conforme as diretrizes estabelecidas pelo CTSP;

II - Implementar, gerir, operacionalizar e revisar as políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação, bem como propor e acompanhar projetos e planos de ação relativos ao tema;

III - Elaborar e submeter ao CTSP proposta de normas e procedimentos inerentes à Segurança da Informação;

IV - Atuar de forma coordenada com outras áreas nos assuntos de Segurança da Informação;

V - Assegurar o cumprimento das ações do Sistema de Gestão da Segurança da Informação e dos projetos relacionados;

VI - Receber e analisar as comunicações de descumprimento da política e normas de Segurança da Informação, apresentando parecer à autoridade ou órgão competente a sua apreciação;

VII - Inspecionar e monitorar o uso dos recursos de

TIC, pertinentes à Segurança da Informação;

VIII - Promover ações de treinamento, atualização e conscientização dos usuários dos recursos de Tecnologia de Informação da SECONT, com relação às ações de Segurança da Informação;

IX - Assessorar tecnicamente o CTSP.

§ 2º O trabalho como integrante do NTSI se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias e não implicará remuneração complementar.

Art. 8º Compete ao CTSP, no âmbito da SECONT e referente ao tema "Proteção de Dados Pessoais":

I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da SECONT com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - Deliberar sobre a classificação da informação em casos omissos na legislação;

V - Apoiar as atribuições do encarregado de dados, determinadas no art. 41, § 2º, da lei 13.709/2018.

Art. 9º Todos os documentos produzidos pelo CTSP serão obrigatoriamente disponibilizados no site oficial da SECONT (<https://secont.es.gov.br/>) na área de Conselhos e Comissões, bem como reproduzidos no Repositório SECONT (<https://repositorio.secont.es.gov.br/>), respeitando-se a classificação quanto a confidencialidade das informações.

Art. 10 Designar os servidores para o compor o Núcleo Técnico de Segurança da Informação e designar o Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, de acordo com o anexo I desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2022.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Controle e Transparência

### ANEXO ÚNICO

Designação dos Servidores
I - Núcleo Técnico de Segurança da Informação
Emerson Couto de Moura
Marco Aurélio Soares Dutra
Rodrigo Ramos Vitoriense
II - Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais
Rodolfo Pereira Netto

**Protocolo 788803**